



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9c19c5d9e57bd0051915036b4d081bcb10b877d8>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Presidente Vargas, 310– Centro, Chapadinho/MA

CEP: 65.550-000

Email: cplchapadinho2021@gmail.com

Site: <https://www.chapadinho.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

SUMÁRIO

LEI Nº 1437, DE 10 DE JULHO DE 2024.	3
LEI Nº 1438, DE 10 DE JULHO DE 2024.	3
LEI Nº 1439, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.	3
LEI Nº 1440, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.	4
LEI Nº 1441, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.	4
LEI Nº 1442, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.	5
LEI Nº 1443, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.	5
LEI Nº 1444, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.	6
LEI Nº 1445, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.	6
LEI Nº 1446, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.	7
LEI Nº 1447, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.	7
LEI Nº 1448, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.	7
LEI Nº 1449, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.	8
LEI Nº 1450, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.	8
LEI Nº 1452, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.	8

(clique para ir ao item selecionado)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

LEI Nº 1437, DE 10 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre nome da Creche e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. “Fica denominada, a creche MANUEL DOS SANTO NEVES (Padre Neves), localizado na Rua Manoel Pereira, Bairro Recanto dos Pássaros.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 10 dias do mês de julho do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1438, DE 10 DE JULHO DE 2024.

“Dá nome ao CENTRO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, localizado no bairro Campo Velho e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **RANILDO DE SOUZA SANTOS** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O CENTRO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, localizado no bairro do Campo Velho, neste município, fica denominado a nomenclatura da saudosa Sra. FRANCISCA MENESES PONTES.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 10 dias do mês de julho do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1439, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização do poder executivo municipal em doar imóvel para o sindicato rural de Chapadinha/MA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **SINDICATO RURAL DE CHAPADINHA/MA**, o bem imóvel que será destinado para a construção da sede do Sindicato em Chapadinha, assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medida área de 189 m² (cento e oitenta e nove metros quadrados), imóvel situado neste Município de Chapadinha, na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Corrente, Chapadinha/MA, com as metragens e confrontações conforme contido no Levantamento Planimétrico e ART anexo.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nesta Lei, sendo que, caso no prazo de 36 (trinta e seis) meses, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em casa de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

LEI Nº 1440, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a carteira de identificação de pessoas com Transtorno de Espectro Autista -TEA no município de Chapadinho - MA

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista, visando propiciar a identificação e a contabilização, no âmbito do Município de Chapadinho, do número de portadores de autismo, como definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Fica concedido gratuidade ao portador de Transtorno de Espectro Autista e meia entrada (50%) ao acompanhante em casas de show, eventos, estádios, ginásios esportivos e parque aquáticos no âmbito do Município de Chapadinho, Maranhão para o portador da carteirinha de Autismo (TEA) e seu acompanhante. (Redação do artigo dada pela lei de Nº 11.193 de 19/12/2019).

Parágrafo primeiro. O acompanhante somente terá direito ao benefício quando estiver em companhia do Portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo segundo. As administrações dos Estádios, Ginásios, Casas de shows e Parque Aquáticos promoveram o credenciamento e a expedição de passes especiais para os interessados.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão da carteira de identificação e para fiscalização de seu uso e efeito, mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1441, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Chapadinho/MA e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **ISALENA MARIA ALVES DE CARVALHO DE AGUIAR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido como prioridade de vagas nas creches próximas de suas casas, para crianças em idade compatível, que tenham mães vitimadas de violência doméstica, no município de Chapadinho.

Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças, será a apresentação de cópia do boletim de ocorrência emitido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

Art. 3º. Fica garantido a transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da vítima (genitora), com a garantia de sua segurança e das crianças.

Art. 4º. Garantir o atendimento do CREAS, que oferece acompanhamento técnico especializado desenvolvido por uma equipe multiprofissional, de modo a potencializar a capacidade de proteção da mulher e dos filhos, favorecendo a reparação da situação de violência vivida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

LEI Nº 1442, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o mês de maio como o mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, designado “maio laranja”, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o mês de maio, denominado “Maio Laranja” a ser comemorado anualmente, com o mês de prevenção e abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade chapadinhense para as ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º. “**MAIO LARANJA**”, mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, tem como objetivos:

I – Sensibilizar por meio de ações educativas, profissionais da área da saúde, educação, assistência social, toda a rede de proteção e sociedade civil, sobre os sinais que venham identificar se uma criança ou adolescente sofre violência sexual;

II – Informar ao público em geral os canais de denúncias, a importância do sigilo e os procedimentos adotados;

III – Convidar a população a participar da discussão do tema, visto que o dever da defesa de direitos não se restringe apenas aos profissionais que atuam nessa área, mas também, às famílias e à sociedade que precisam atuar na prevenção e enfrentamento;

IV – Trabalhar os 06 eixos do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes:

a) Eixo 1 – Análise da situação;

b) Eixo 2 – Mobilização e articulação;

c) Eixo 3 – Defesa e responsabilidade;

d) Eixo 4 – Atendimento;

e) Eixo 5 – Prevenção;

f) Eixo 6 – Protagonismo Infante Juvenil.

Art. 3º. Ficam instituídos como símbolos da campanha, conforme arte em anexo, os seguintes:

I – A cor laranja;

II – Laço laranja;

III – A Flor violada destacada no meio do jardim com flores não machucadas.

Art. 4º. No mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes serão desenvolvidas atividades e campanhas de sensibilização e informação do tema, com realização de debates, concursos de redação, poesia, e desenho das escolas, palestras, seminários e audiências públicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

LEI Nº 1443, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de Rua Projetada 2, localizada no bairro Vila Vitória e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projetada 2, localizada no bairro Vila Vitória, passa a denominar-se RUA GALDINO FREIRE DA COSTA.

Art. 2º. O nome dado à referida Rua, deve obedecer a procedimento de substituição, conforme croqui em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinho

LEI Nº 1444, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Institui no Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, o “Dia Municipal da Família nas Escolas Municipais e Privadas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída o “Dia Municipal da Família na Escola”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

Art. 2º. O Dia Municipal da Família na Escola tem por objetivo contribuir para a interação entre pais, filhos e escola, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para a importância da escola e do Município.

Art.3º. Este Dia será comemorado com destaque e amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal, que estabelecerá e organizará, preferencialmente nesta data ou no final de semana anterior ou posterior a ela, calendário de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer, a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal e privada de ensino.

Art. 4º. O Dia Municipal da Família na Escola será incluído no calendário oficial do Município Chapadinho.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1445, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a campanha de conscientização sobre o patrimônio escolar, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Vereadora **VANIA CRISTINA LOPES DE SOUSA** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Chapadinho-MA, a Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar.

Art. 2º. Na realização da Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, serão promovidas atividades de conscientização, palestras, debates e ações educativas nas escolas municipais, visando à sensibilização dos estudantes, professores, gestores educacionais e comunidade escolar em geral sobre a importância da preservação e valorização do patrimônio escolar.

Art. 3º. A Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar terá como objetivos:

I – conscientizar a comunidade escolar sobre a relevância do patrimônio escolar como parte integrante da identidade cultural e educacional do município;

II – alertar para os prejuízos causados pela depredação e degradação do patrimônio escolar, que resultam em danos ao erário público;

III – promover ações de sensibilização e educação patrimonial, incentivando o respeito e a valorização dos espaços e bens escolares;

IV – estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar por meio de práticas de cidadania e responsabilidade.

Art. 4º. As atividades da Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar serão realizadas em parceria com órgãos municipais, instituições educacionais e organizações da sociedade civil envolvidas na promoção da educação, cultura e preservação patrimonial.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinho



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

LEI Nº 1446, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Institui campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil no âmbito do Município de Chapadinha - MA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Vereadora **VANIA CRISTINA LOPES DE SOUSA** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o tratamento e combate à ansiedade infanto juvenil no âmbito do Município de Chapadinha-MA.

Art. 2º. A Campanha será promovida com atividades de conscientização, palestras, debates e ações educativas nas escolas municipais, visando à sensibilização dos professores, gestores educacionais e comunidade escolar em geral sobre a importância do combate à ansiedade infanto juvenil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

LEI Nº 1447, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de Rua, localizada no bairro Parque Universitário, bairro Boa Vista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ANTONIO GEDEÃO SIQUEIRA NETO** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Abacateiros (conhecida também como Rua da COPESE) localizada no Parque Universitário, bairro Boa Vista, passa a denominar-se RUA DA MEDICINA.

Art. 2º. O nome dado à referida Rua, deve obedecer a procedimento de substituição, conforme croqui em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

LEI Nº 1448, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão do movimento “Maio Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, visando a promoção de ações de conscientização para a prevenção e redução da violência no trânsito, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É oficialmente instituído no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, o movimento denominado “Maio Amarelo”, com o propósito de fomentar a cultura de paz no trânsito, promovendo atividades educativas e preventivas voltadas à segurança viária durante o mês de maio de cada ano.

Parágrafo Único. O símbolo do Movimento “Maio Amarelo” será um laço na cor amarela.

Art. 2º. O “Maio Amarelo” será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadinha, Maranhão. Durante este período, serão desenvolvidos, sistematicamente, ações educativas e de conscientização, com o intuito de engajar a comunidade local na prevenção de sinistros e na promoção de um trânsito mais seguro.

Art. 3º. As atividades relacionadas ao “Maio Amarelo” serão planejadas e executadas por um esforço conjunto entre o Poder Público Municipal, instituições educacionais, órgãos de segurança pública, setor privado, entidades da sociedade civil e cidadão, com o objetivo de reduzir a incidência de acidentes de trânsito e fomentar uma cultura de respeito e responsabilidade nas vias públicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

ATOS MUNICIPAIS

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

LEI Nº 1449, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para a 23ª legislatura (2025/2028).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento com o Art. 30 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 23ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);
- II – Vice-prefeito: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
- IV – Secretários-Adjunto: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - É vedado qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Art.º 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

LEI Nº 1450, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre nomenclatura da UBS do povoado São José e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, Raimundo Nonato Portela Teles á UBS localizada no povoado São José.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

LEI Nº 1452, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre nomenclatura da Creche na Vila Isamara e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, Maria Doralice Meneses Pontes á nova creche localizada na Vila Isamara.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3460 – PÁGINAS: 09

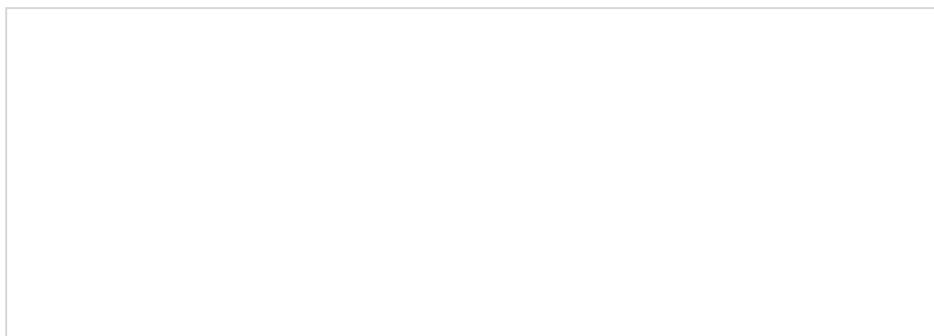
ATOS MUNICIPAIS



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal



ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 – CENTRO
CHAPADINHA/MA, CEP: 65.550-000
Email: cplchapadinha2021@gmail.com
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Carimbo de Tempo